



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 105/92
 Em 20 de julho de 19 92

Autor Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6067

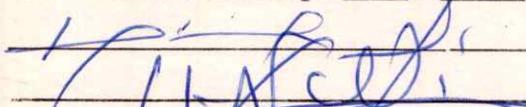
EMENTA: Faz denominação de rua e dá outras providências.

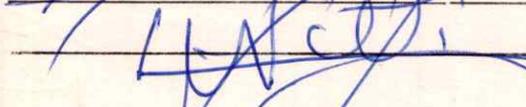
(Firmino Alves Sobrinho-SeuPinheiro)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA
 para dar parecer.

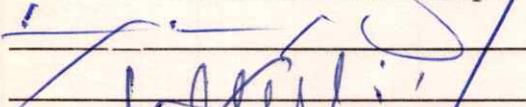
S. S. Câmara Municipal 25 de 07 19 92

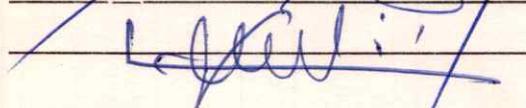
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 8
 de 19 92 em 1ª. votação.

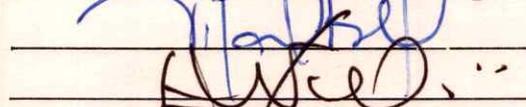
S. S. Câmara Municipal

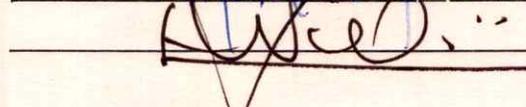
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 09
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____

de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

____ Presidente

____ Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

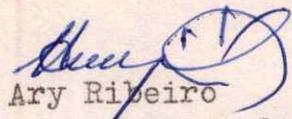
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 105/92
AUTOR: Antonio Alves Pimentel

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 105/92, autoria do vr. Antonio A. Pimentel, que faz denominação de rua e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Visa a presente propositura denominar de FIRMINO ALVES SOBRINHO-Seu Pinheiro, uma das novas ruas desta cidade, conforme artigo primeiro.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua tramitação, pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de julho de 1992.


Ary Ribeiro
presidente-relator


Maciel Vitorino Batista
secretário

Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 105 /92

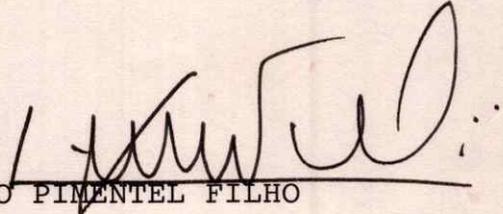
Faz denominação de Rua e
dá outras providências.
(FIRMINO ALVES SOBRINHO -
"SEU PINHEIRO")

ART. 1º - Fica denominada de FIRMINO ALVES SOBRINHO
("SEU PINHEIRO"), uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa
de Félix Araújo", em 20 de julho de 1992.


ANTÔNIO PIMENTEL FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

FIRMINO ALVES SOBRINHO, figura das mais destacadas
como empresário e como comerciante. Dono de Empresa de Ônibus. A
sua coragem de investir nesta cidade o quanto podia é um exemplo
de civilidade e de amor para com a Capital da Cidade. Excelente
cidadão, formou um amplo círculo de amizade que se elasteceu a
ponto de deixar eterna saudade em grande parcela de nossa comu-
nidade. Deixar sua

Deixar sua memória perpetuada num nome de Rua é um
gesto de reconhecimento ao seu dedicado trabalho. O AUTOR